



PROCESSO N° 549/15

PROTOCOLO N° 13.569.203-4

PARECER CEE/CEIF N° 128/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA OXIGÊNIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA FÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 811/15-SUED/SEED de 26/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 07/04/15, de interesse da Escola Oxigênios – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Fé, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Oxigênios, localizada na rua Carlos Zacarias, n° 1159, Centro, município de Santa Fé, mantida pelo Centro Educacional Oxigênios S/C Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5577/11, de 06/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/02/12 até 10/02/17 (fl. 149).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3969/07, de 19/09/07. O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução n° 3872/13, de 26/08/13, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014, até o final do ano de 2014 (fl.152).



PROCESSO N° 549/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Folh

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICÍPIO: 2360 - SANTA FE							
ESTAB.: 00176 - ORIGENIOS, E-EI EF		ENT MANTEN.: C EDUC ORIGENIOS SC LTDA-ME							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 8 A-9	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC ARTE		2	2	2	2				
CIENCIAS		3	3	3	3				
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
GEOGRAFIA		3	3	3	3				
HISTORIA		3	3	3	3				
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23				
FD L E N-INGLES		2	2	2	2				
FD SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9994/96

DATA DE EMISSAO: 06 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Maria Inés Teixeira Barbosa  
Chefe do N.R.E./Maringá  
Decreto 84/15 - RG- 716.747.7



PROCESSO N° 549/15

### 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 172:

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes					
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	1ª	06	07	07	10	10	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	07	07	10	10
	2ª	07	07	07	09	13	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	09	07	07	09	13
	3ª	06	07	06	08	12	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	07	06	08	12
	4ª		06	08	07	13	00	00	00	00	00		00	00	00	00	00	00	00	00		06	08	07	13
	5ª			05	08	08	00	00	00	00	00			00	00	00	00	00	00	00			05	08	08
	6ª					15	00	00	00	00	00				00	00	00	00	00	01					14
	7ª					11	00	00	00	00	00					02	00	00	00	00	00				09
	8ª					-	-	-	-	-	-						-	-	-	-	-				
	9ª					-	-	-	-	-	-						-	-	-	-	-				

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 46/15, de 08/04/15, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eleana Tebet, licenciada em Estudos Sociais, Francisco Carlos Garcia, Ciências Econômicas com complementação pedagógica; e Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 173).

Consta à folha 175, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 766/15 da CEF/SEED, de 18/06/15, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fl. 180, 181).



PROCESSO N° 549/15

## **2.Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Oxigênios – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Santa Fé.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Informa também que o Laboratório de Ciências está sendo montado e as práticas de Ciências são realizadas em sala de aula.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 883630 de 05/12/14, com validade até 30/09/15 e a Licença Sanitária nº 091/15, emitida em 06/05/15 com validade até 06/05/16, constam informados no Relatório Circunstanciado à folha 169.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Oxigênios – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Fé, mantida pelo Centro Educacional Oxigênios S/C Ltda - ME, autorizado para o período de 01(um) ano, do início até o final de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá providenciar o Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 549/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE